



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER COM RESSALVA Nº 2862/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4059/2022
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Dispõe sobre a necessidade de instituir a semana municipal dos pipeiros no calendário municipal de Petrópolis

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Junior Coruja**, no qual dispõe sobre a necessidade de instituir a semana municipal dos pipeiros no calendário municipal de Petrópolis.

De acordo com a autor, dispõe sobre a necessidade de instituir a semana municipal dos pipeiros no calendário municipal de Petrópolis. Ficará instituída no município de Petrópolis, a semana municipal dos pipeiros.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Porém, faz-se necessário pôr em relevo que, tramita nesta Casa Legislativa o processo de nº 3056/2022 de autoria do Ilmo Vereador Dudu, cujo objetivo é declarar como patrimônio municipal, cultural, histórico, artístico e imaterial de Petrópolis a PIPA, como atividade de esporte, arte, lazer, educação e inclusão, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Junho.

Assim, entendemos que o projeto acima citado abrange as medidas propostas no Projeto de Lei em análise. Neste sentido, seria pertinente propor uma alteração ao projeto em vigor para acrescentar e/ou modificar o propósito do projeto buscando o seu aperfeiçoamento.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

***a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

***b)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

Página: 1

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 4059/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 04 de Outubro de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente